

**I - CONTEXTUALIZAÇÃO - INTRODUÇÃO**

1. O objetivo do presente relatório é atender ao disposto no item **17.PRINCIPAIS AÇÕES DE CORREIÇÃO**, consignado no Guia para Elaboração do Relatório de Gestão 2023 (SEI nº 1861689) (P.13), no sentido de elaborar o conteúdo de um dos itens constantes da ESTRUTURA PRELIMINAR DO RG 2023 (ANEXOII - SEI 1861692), por esta unidade responsável: COGER, sendo que as ORIENTAÇÕES, que vem atualizar este conteúdo, devem se manter conforme informações disponibilizadas no RG2022 item 2.2.1, subitem "CORREGEDORIA", observando o elemento obrigatório do TCU.

2. Repise-se que o **Elemento Obrigatório (TCU)** trata das "1. Principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC - Unidade Prestadora de Contas, para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos"; (grifos meus); assim, serão tratadas neste relato, as Principais Ações de Correição.

3. Vale consignar que a nomenclatura utilizada pelo normativo do TCU, para fins da Prestação de Contas - PC, no sentido de demonstrar a quantidade de procedimentos correccionais instaurados contra servidores, diverge um pouco da semântica prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correccional está vinculada. Todavia, seu teor não resta prejudicado para fins de demonstração e evidência, vez que fora efetivada de forma adaptada a ambos os normativos.

4. Nessa esteira, registre-se então que o levantamento referente às **Averiguações Preliminares Instauradas** seja em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou de agentes privados (em face de pessoas jurídicas) decorreu de informações que vem sendo gerenciadas e monitoradas por esta COGER e publicadas trimestralmente, de acordo com status das apurações correccionais.

5. Logo, a nomenclatura consignada nesses levantamentos está em consonância, inclusive, com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correccional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022.

6. Em face disso, o levantamento realizado neste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem consignar, notadamente, todos os procedimentos correccionais realizados no âmbito desta unidade, enfatizando aqueles principais, bem como os mais utilizados. Para o desenvolvimento da gestão correccional desta Coger/SUSEP, a partir da implementação da Instrução Normativa COGER Nº 1, de 15 de junho de 2022, foram definidos dois tipos de procedimentos investigativos, referentes a Juízos de Admissibilidade, que antecedem os processos correccionais disciplinares sancionadores, seja PAD, em desfavor de agentes públicos, seja PAR, em face de empresas Privadas, que também estão aqui consignados, quando ocorrerem. Assim, seguem as definições, a saber:

7. **Análise de Demanda inicial - ADI**, conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor(es) designado(s), no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura (ou não) de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

8. Registre-se que a Análise de Demanda Inicial (ADI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria, conforme estabelecido na Instrução Normativa COGER Nº 1, de 15 de junho de 2022. Destarte, os processos de ADI que contenham indícios mínimos que justifiquem a apuração da denúncia ou representação são convalidados em processo de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sendo que essa conversão foi iniciada, a partir de junho de 2022, com a publicação da referida norma que regulamenta o tema. Caso contrário, os processos de ADI são arquivados.

9. **Investigação Preliminar Sumária – IPS**, conforme disposto no art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de **processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização**.

10. Ressalte-se que, dada a previsibilidade no parágrafo único do art. 40 da referida portaria, conforme abaixo, esta unidade de correccional vem utilizando o procedimento de IPS, prioritariamente, para fins de apurações preliminares em desfavor de empresas, em que pese haver previsão para a instauração de uma Investigação Preliminar (IP) tanto na Portaria Normativa CGU Nº 27 quanto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, regulamentador da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.**

11. Destarte, entende-se que a apuração por IPS, além de manter a sintonia com o regramento já citado, facilita e simplifica a apuração preliminar. De acordo com o art. 44, ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

**I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;**

**II - a instauração de processo correccional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente público e/ou Processo de Apuração de Responsabilidade em desfavor de empresa privada.**

**III - a celebração de TAC.**

12. Ainda, segundo dispõe a referida Portaria Normativa (art. 75): "**O Processo Administrativo Disciplinar - PAD** é instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade."

13. Já o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de Entes Privados, está regulado no art. 94, dispondo que "**O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR** constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.", sendo que o parágrafo primeiro (§ 1º ) assevera : "Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública nas quais também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados, conjuntamente, no PAR."

14. Além disso, o parágrafo segundo (§ 2º) acrescenta ainda que "poderão ser aplicadas por meio do PAR a penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública. Assim, (Art. 95) o PAR será instaurado e conduzido nos termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, e dos atos normativos complementares que venham a ser editados."

15. Em face disso, o levantamento que será apresentado na proposta para o Relatório de Gestão, sendo suportado pela segregação em 3 (três) partes distintas:

15.1. **Primeira: Averiguações Preliminares Instauradas** contra servidores (ao final de 2023) - Tratam dos quantitativos referentes aos Juízos de admissibilidade, por meio de:

- I - **Análise de Demanda inicial - ADI;**
- II - **Investigação Preliminar Sumária – IPS;**

15.2. **Segunda: Averiguações Preliminares Instauradas em face de pessoas jurídicas** (ao final de 2023) - Seguem o mesmo tratamento definido, conceitualmente, para o tratamento dos quantitativos referentes aos Juízos de admissibilidade de agentes públicos, seja por meio, primeiramente, de ADI, seja, na sequência, por meio de IPS.

15.3. E, por fim, na terceira parte, referimo-nos ao monitoramento dos quantitativos de "**Sindicâncias disciplinares investigativas instauradas contra servidores; Processos acusatórios instaurados contra servidores; Advertência; Demissão; Suspensão; Termo de ajustamento de conduta celebrado com servidor.**"

16. Ainda da Portaria Normativa CGU nº 27 (Art. 36), os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela unidade setorial de correição do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhados à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada publicidade a terceiros, notadamente quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante, merecendo destaque o Parágrafo único, a saber:

As unidades setoriais de correição devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.

17. Com efeito, a partir de 2022, publicou-se a IN COGER 01/2022 nesta unidade, estabelecendo o rito de apuração de denúncias no âmbito da Autarquia. Entretanto, reitera-se, que este normativo local não destoa quanto ao teor e tampouco quanto aos conceitos implementados na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correcional está vinculada, apesar de aquela ser posterior a esta.

18. Isso se deve ao fato da adaptação prévia da legislação interna (IN COGER 01/2022) às instruções Normativas anteriores IN 08 e IN 04 da CGU, sobre TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e IPS (Investigação Preliminar Sumária), que apesar de revogadas, tiveram os seus preceitos fundamentais mantidos e recepcionados pelo normativo posterior da CGU (Portaria Normativa CGU Nº 27), estando, conforme anteriormente explanado, também em consonância os normativos do TCU (Tribunal de Contas da União).

19. Ademais, cumpre assinalar que também é efetivada a referência aos códigos registrados no Sistema e-PAD, da CRG/CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) onde se apura efetivamente a denúncia ou representação, consoante parágrafo 2º do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022.

20. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correcional sob 3 (três) Eixos, em curso nesta Unidade – COGER, a saber:

### 1º EIXO DE ATUAÇÃO

21. Esta é frente de atuação tradicional e mais difundida, decorrente do disposto na Lei nº 8.112/90 – referentes a procedimentos correccionais abertos, relativos (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS). Entretanto, reitera-se, que para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, diferentemente do que realizado no passado (não muito distante – 10 anos), há um longo caminho de apuração, que perpassa antes por dois juízos de admissibilidade, conforme exposto acima (ADI e IPS), justamente mirando uma maior segurança da apuração e diminuição de custos para a Administração Pública.

22. Ressalte-se que o principal PROJETO, referente a esse eixo, em andamento, na COGER, nesta linha de atuação, é justamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade, a partir do Modelo de Maturidade - MM padrão, exigido pelo Órgão Central de Corregedoria, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU;

### 2º EIXO DE ATUAÇÃO

23. Já a segunda linha de atuação desta Cogere remete à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA), corolário do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens, apontando para o monitoramento periódico das declarações do IRPF dos agentes públicos da SUSEP.

24. Tal monitoramento e posterior análise das citadas declarações poderá ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado.

25. Deste modo, o objeto precípua da SINPA não é outro senão investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com recursos e disponibilidades informados nas respectivas declarações patrimoniais.

26. Neste eixo então, a principal realização foi ministrar - em conjunto com a Corregedoria da Procuradoria Federal –, de 07/11 a 09/11, na Escola da AGU/RJ, o curso de Alinhamento em Sindicância Patrimonial, que agregou profundos conhecimentos aos servidores desta Cogere.

### 3º EIXO DE ATUAÇÃO

27. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correccionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios em desfavor de Pessoas Jurídicas, ou seja, os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR.

28. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

29. Deste modo, a base jurídica do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) advém da Lei nº 12.846/2013 - LAC que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

30. O principal PROJETO relacionado a essa frente objetiva publicar uma NORMA interna, com auxílio das áreas técnicas, para definirem-se critérios objetivos de encaminhamento das representações que originaram os PAS (Processo Administrativo Sancionador, sob responsabilidade da área de fiscalização) também para a COGER, para apurar, em paralelo e sob a ótica correcional, se houve atos lesivos praticados contra a administração pública.

31. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito

**II - PRINCIPAIS AÇÕES DE CORREIÇÃO**

32. A Corregedoria da SUSEP (Coger) é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades disciplinares, de investigação e de correção, no âmbito da Susep.

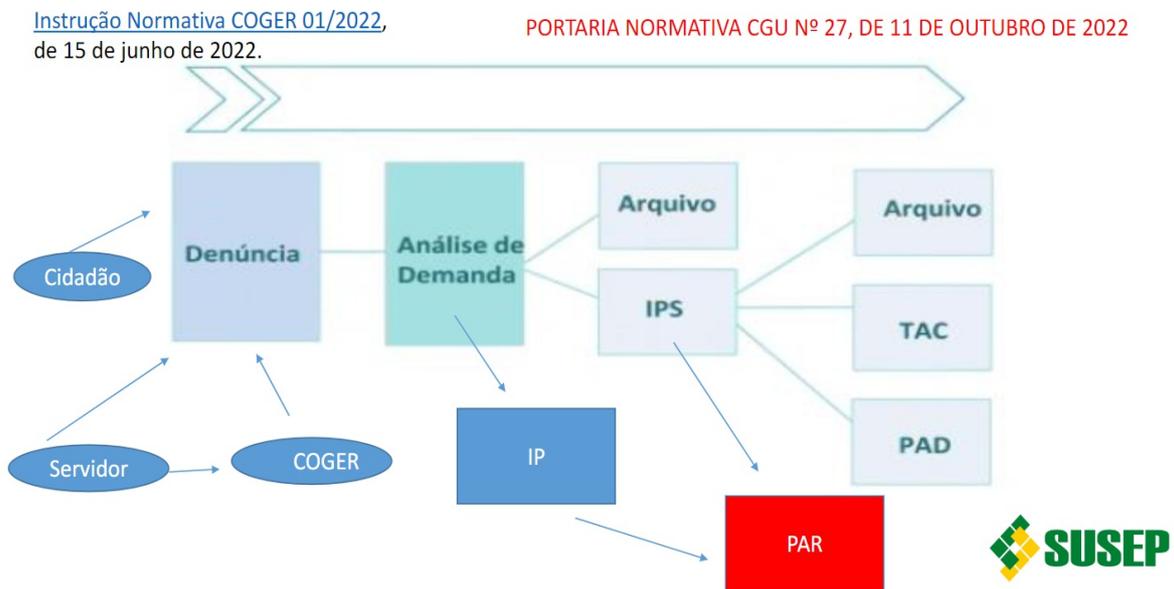
33. A área tem como foco o fortalecimento da autarquia, atuando para prevenir irregularidades e responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares ou entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

34. A Coger integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), como unidade setorial, e está sob a supervisão administrativa direta do Superintendente, bem como sob a supervisão técnica da Corregedoria-Geral da União - CRG e Secretaria de Integridade Privada - SIPRI, ambas da Controladoria-Geral da União - CGU.

35. A partir de 2022, a unidade de corregedoria publicou a Instrução Normativa COGER nº 01/22, que veio melhor estabelecer o rito de apuração das denúncias. O Gráfico abaixo demonstra, resumidamente, o fluxo de apuração.

36. A publicação da IN COGER 01/2022, apesar de ter sido publicada anteriormente à Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correcional está vinculada, não destoa quanto ao teor e nem quanto aos conceitos implementados nessa Norma, dada a adaptação prévia às instruções Normativas da IN 08 da CGU, notadamente a IN 04 IN 08, sobre TAC e IPS, que apesar de revogadas tiveram os seus preceitos fundamentais mantidos e receptionados pelo normativo posterior da CGU (Portaria Normativa CGU Nº 27), bem como em consonância os normativo do TCU (Tribunal de Contas da União).

37. Abaixo apresenta-se, então, a forma gráfica que resume a atuação correcional que se mantém em 2023:



38. Registre-se que a Análise de Demanda Inicial (ADI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias/representações encaminhadas à Corregedoria, conforme estabelecido na Instrução Normativa COGER N º 1, de 15 de junho de 2022, que podem ser pelos cidadãos, por intermédio da Ouvidoria, ou por servidor público, diretamente à COGER ou também pela Ouvidoria.

39. Destarte, as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, que contenham indícios mínimos que justifiquem a apuração, são autuadas em processos de ADI. Abaixo, apresenta-se o quadro, bem como gráfico que resume a atuação correcional dos processos de ADI, por trimestre, no exercício de 2023:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Juízo de Admissibilidade Análise de Demanda inicial- A.D.I	Status (31/03/2023)	Status (30/06/2023)	Status (15/10/2023)	Status (15/01/2024)
Juízo 24.656	15414.601342/2022-71 15414.600735/2022-67	Suspensa	Suspensa	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (43.251)	Finalizada/Arquivada
Juízo 33.765	15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61	Instaurada em 10/02/2023	Finalizada com instauração de IPS (42.673)	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (42.673)	Finalizada/Arquivada
Juízo 35.536	15414.600865/2022-08 15414.608486/2022-58 15414.639060/2022-46 15414.609246/2023-51	Instaurada em 23/02/2023	Arquivada (20/04/2023)	Arquivada	Finalizada/Arquivada

Juízo 34.762	15414.603460/2023-02 15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11	Instaurada em 01/03/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de uma IPS (43.232) e ADI (42.403)	Convertida na IPS (43.232), estando em curso	Finalizada/Arquivada
Juízo 42.403	15414.606288/2023-31 15414.623852/2023-80		Instaurada em 27/06/2023	Convertida em IPS (53.181), 25/08/2023	Finalizada/Arquivada
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	-	Instaurada em 05/06/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)
Juízo 42.406	15414.632106/2023-87 15414.617747/2023-10	-	Instaurada em 24/05/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.793)	Finalizada/Arquivada
Juízo 48.376	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	-	-	Em andamento, instaurada em 20/09/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (53.281), em 21/11/2023
Juízo 52.371	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	-	-	-	ADI instaurada em 24/11/2023 e finalizada, pela conversão de IPS (53.719), em 10/01/2024
Juízo 52.404	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	-	-	-	Em andamento, instaurada em 08/12/2023
Juízo 52.690	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	-	-	-	Em andamento, instaurada em 15/12/2023
Juízo 52.905	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	-	-	-	Em andamento, instaurada em 19/12/2023
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	-	-	-	Em andamento, instaurada em 28/12/2023
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	-	-	-	Em andamento, instaurada em <b>05/01/2024*</b>

40. Do Quadro acima, no decorrer do exercício de 2023, das 8 (oito) pendentes, todas foram finalizadas, inclusive finalizadas as 6 (seis) de suas IPS decorrentes. Além dessas, até 15/01/2023, houve um incremento de outras (seis) novas Análises de Demanda Inicial (ADI), sendo uma que uma delas já fora convertida em IPS (Investigação Preliminar Primária). Cabe sublinhar, ademais, que nesse incremento de ADI ocorrido no trimestre, 6 (seis) no total, relacionam-se a temas diversos, tais como: irregularidades em corretora supervisionada, auditoria atuarial inepta, assédio moral, prescrição de dívida de massa falida, preclusão irregular de multa e progressão indevida de servidor (Processos sei 15414.600295/2024-18, 15414.652577/2023-10, 15414.651900/2023-20, 15414.651428/2023-25, 15414.650285/2023-34 e 15414.647678/2023-61 respectivamente), além de acervo anterior existente e em andamento.

41. Além disso, realizou-se uma avaliação detida quanto à competência de apuração por esta Coger, de outros 2 (dois) juízos de admissibilidade preliminar, relativos a Assédio Moral de ocupante de cargo em comissão de Dirigente, encaminhando-os para a Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU para análise dos casos (processos sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77).

42. Ainda, outros 2 (dois) processos estão sob exame para se constatar a pertinência (ou não) de assunto correlato à correição para uma possível abertura de ADI (análise de Demanda Inicial): o primeiro é relativo a pagamentos indevidos à Concessionária de Energia e o segundo, de prevaricação de servidor ao não atender reclamação de cidadão em desfavor de seguradora (processos sei 15414.649995/2023-11 e 15414.652020/2023-71).

43. Por fim, há outros dois processos relativos a danos ao erário por prejuízos causados a computadores portáteis da Susep. Um deles por dano físico ao equipamento; já o segundo, por furto qualificado, sendo que em ambos os casos os equipamentos estavam sob a guarda e responsabilidade de servidores da Autarquia. Entretanto, houve ressarcimento financeiro, a contendo, motivo pelo qual não houve a necessidade, segundo a área, de encaminhamento para a instauração de procedimento correicional em desfavor dos funcionários em questão (processos Sei 15414.602695/2023-79 e 15414.625066/2021-55).

44. Em face do alto volume de demandas recebidas, a Alta Administração da Autarquia já está sendo sensibilizada, no sentido de incrementar o quadro de pessoal da unidade para atender adequadamente aos pressupostos processuais e às condições de atuação da unidade em patamar adequado.

45. Subsequentemente, as apurações que necessitam de maior aprofundamento são convalidadas em processo de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sendo que essa conversão foi iniciada, a partir de junho de 2022, com a publicação da referida Norma que regulamenta o tema. Caso contrário, os processos de ADI são arquivados. A IPS, em conformidade com a previsão normativa, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de **processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização**. Abaixo, segue o gráfico que resume a atuação correicional dos processos de IPS, por trimestre, no exercício de 2023:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (31/03/2023)	Status (30/06/2023)	Status (15/10/2023)	Status (15/01/2024)
----------------------	------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Juízo 17.890	15414.609978/2021-80 15414.601533/2020-71	Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - Processo nº 00190.105510/2022-04 - SPRIV/CGU)	Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - Processo nº 00190.105510/2022-04 - SPRIV/CGU)	Arquivada, por Incorporação em outro procedimento (gerou o juízo 43.257); Arquivamento do PAR - (Decisão nº 222, de 04/07/2022 - SPRIV/CGU)	Arquivada, por Incorporação em outro procedimento (gerou o juízo 43.257); Arquivamento do PAR - (Decisão nº 222, DOU de 04/07/2022 - SPRIV/CGU)
Juízo 43.257	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	-	-	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agentes)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agentes)
Juízo 3.462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Arquivada SUSEP Sobrestada/Suspensa - CRG/CGU	Arquivada SUSEP Sobrestada/Suspensa - CRG/CGU	Arquivada na SUSEP - por Incorporação em outro procedimento (CRG/CGU); Em andamento, (Apuração Agente - pela CRG/CGU)	Arquivada na SUSEP - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, <b>Processo nº 00190.112170/2017-01</b> (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/CGU)
Juízo 4.036	15414.613525/2019-33 15414.613410/2019-49	Em andamento	Arquivada, em 06/04/2023	Arquivada	Arquivada
Juízo 16.544	15414.648247/2021-50 15414.648348/2021-21	Arquivada/Sobrestada Aguardando Juízo 30.799	Arquivada/Suspensa - Aguardando Juízo 30.799	Arquivada/Suspensa - Aguardando Juízo ADI original - 33.765 IPS em andamento 42.673	Arquivada, em definitivo, em 09/01/2024
Juízo ADI original - 33.765 Juízo IPS em andamento 42.673	15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61	Instaurada em 10/02/2023	Em andamento	Em andamento na Coger/SUSEP	Arquivada, em 28/12/2023
Juízo ADI original - 23.551 / Juízo IPS em andamento - 30.799	15414.610400/2022-57 15414.611829/2022-61	Em andamento	Suspensa (Possibilidade de Avocação pela CRG)	Em Andamento na Coger/Susep (Interrupção da Suspensão)	Em Andamento na Coger/Susep
Juízo ADI original - 30.799 / Juízo IPS em andamento 33.511	15414.611829/2022-61 15414.603580/2023-00	Instaurada em 07/02/2023	Em andamento	Suspensa em 01/08/2023 Diligências em andamento na Coger	Arquivada, em 10/01/2024
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)
Juízo IPS original 3.768/ Juízo 2ª IPS - 31.135	15414.609462/2021-35 15414.637613/2023-15	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023.
Juízo ADI original - 23.912/ Juízo IPS em andamento - 31.216	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Arquivada Coger/SUSEP, em 17/02/2023, apuração por outra unidade correcional Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Concluída em 06/06/2023, com proposta de PAR (De Superintendente p/CRG);	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ)	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)
Juízo ADI original - 29.539 / Juízo IPS em andamento - 31.099	15414.628234/2022-45 15414.632406/2022-85	Em andamento	Arquivada, em 12/05/2023	Arquivada	Arquivada

Juízo ADI original - 29.401 / Juízo IPS em andamento - 31.238	15414.631765/2022-15 15414.633015/2022-88	Em andamento	Arquivada, em 19/06/2023	Arquivada	Arquivada.
Juízo ADI original - 24.656 / Juízo IPS em andamento - 43.251	15414.601342/2022-71 15414.600735/2022-67 15414.625537/2023-97	-	-	Em andamento na Coger/Susep, instaurada em 07/07/2023	Arquivada, em 08/12/2023
Juízo ADI original - 34.762 - Juízo IPS em andamento - 43.232	15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11	-	Instaurada em 27/06/2023	Em andamento na Coger/Susep	Arquivada, em 22/12/2023.
Juízo ADI original - 42.403 - Juízo IPS em andamento - 53.181	15414.606288/2023-31 15414.623852/2023-80	-	Instaurada em 27/06/2023	Em andamento na Coger/Susep	Arquivada, em 27/12/2023
Juízo ADI original - 41.227 - Juízo IPS em andamento - 49.741	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	-	-	Em andamento na Coger, Instaurada em 04/08/2023	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde.
Juízo ADI original - 42.406 - Juízo IPS em andamento - 49.793	15414.617747/2023-10 15414.632106/2023-87	-	Instaurada em 24/05/2023	Em andamento na Coger/Susep	Arquivada, em 22/12/2023
Juízo ADI Original - 48.376 - Juízo IPS em andamento - 53.281	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	-	-	-	Em andamento na Coger/SUSEP, instaurada em 21/11/2023
Juízo ADI Original - 52.371 - Juízo IPS em andamento - 53.719	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	-	-	-	Em andamento na Coger/SUSEP, instaurada em <b>10/01/2024*</b>

46. Quanto Juízo 17.890, em relação à apuração em desfavor de agentes públicos, cumpre informar que fora arquivado, por incorporação em outro procedimento (e-PAD: 43.257), ou seja, uma nova Investigação Preliminar Sumária (IPS) distinta, que ainda se encontra em andamento, o juízo 43.257. Já em relação ao PAR, que estava em andamento, haja vista a instauração pela Controladoria-Geral da União (CGU) de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR), com base a Lei Federal nº 12.846 de 1º/08/2013, para apuração de possível responsabilidade administrativa da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., nos termos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n. 00190.105510/2022-04 (acessível pelo link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/76951>), também restou arquivado, conforme Decisão nº 222, de 04 de julho de 2022, em 06/07/2023, que contemplou o julgamento (Decisão administrativa) do referido processo administrativo de responsabilização - PAR, a respectiva Nota Técnica que a embasou, bem como o Relatório Final.

47. No caso do juízo 3.462, em relação à conduta de agentes da Autarquia, arquivou-se na Susep, por incorporação em outro procedimento pela CRG/CGU, estando um período suspensa/sobrestada. Entretanto, a CRG/CGU informou que, em 16/05/2023, reverteu-se o sobrestamento, estando, ainda, em andamento consoante informação exarada pela CRG, em 12/12/2023, quanto à conduta de dirigentes/servidores da Autarquia, autuada sobre o Processo NUP nº 00190.112170/2017-01

48. Ademais, destaque-se que o Juízo 24.655 foi convertido em (4) quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que apuram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU, quais sejam: o de nº 00190.105969/2023- 81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), este instaurado em desfavor de duas empresas; o de nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e, finalmente, o de nº 00190.106000/2023- 27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a apuração em face de agente público encontra-se em face de finalização na Coger/SUSEP, sob avaliação da resposta da Comissão de PAR, tendo vem vista ter sido encaminhada pela Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU, em 11/01/2024, que está apurando os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.

49. Quanto ao juízo 31.216, em relação à suposta participação de agentes da Autarquia, restou arquivado; entretanto, encontra-se em andamento na SPRIV/CGU, autuado o sob o NUP Nº 00190.108869/2023-14, visando à apuração de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ.

50. Quanto ao Juízo IPS 30.799, há que se consignar que a partir do recebimento do Ofício Nº 8812/2023/CRG/CGU, em 20/06/2023, exauriram-se os motivos determinantes da SUSPENSÃO do feito, mantendo-se ainda a IPS em andamento. Ressalte-se que esta como Juízo ADI original (30.799) de outra (Juízo IPS 33.511) já poderia ter sido finalizada e arquivada.

51. Por derradeiro, oportuno assinalar que das 10 (dez) apurações (IPS) que chegaram o final do ano em andamento (os juízos 43.257, 24.655, 30.799, 33.511, 42.673, 43.251, 43.232, 42.403, 49.741 e 49.793); tem-se que 6 (seis) foram finalizadas, neste trimestre (33.511, 42.403, 42.673, 43.232, 43.251, 49.793) mantendo-se em apuração, ao final de 2023, os seguintes juízos: 43.257, 30.799, 24.655, 49.741; sendo que esta última IPS, em desfavor de PJ, fora suspensa, até o deslinde da apuração.

52. Além dessas (4), ainda em andamento, vale salientar que 2 duas novas IPS foram instauradas, já em decorrência da avaliação das novas ADI

recepcionadas neste trimestre (os juízos 53.281 e 53.719).

#### DO HISTÓRICO DE JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE (ADI E IPS)

53. Desde o final de 2021, vale repisar que existiam 11 processos em curso. Em 2022, foram formalizados mais 3 (três) processos ainda do exercício de 2021, totalizando 14 processos de 2021.
54. Em 2022, foram abertos 18 novos juízos (ADI e IPS), totalizando ao todo 32 processos. Desses, 22 juízos foram analisados, restando 7 IPS, em andamento ao final de 2022/início de 2023, além de 3 (ADI e IPS) sobrestadas/suspensas.
55. Dessas 3 (ADI e IPS) que estavam sobrestadas/suspensas, a ADI fora convertida em IPS e fora finalizada, em 2023. Quanto as duas IPS que estavam suspensas, uma fora finalizada em definitivo e a outra interrompida a suspensão, estando em andamento.
56. Até o final de 2023, registraram-se mais 11 Análises de Demanda Inicial - ADI, das quais, 7 convertidas em IPS e 4 em andamento.
57. Já no tocante às IPS, ao final de 2022, havia 7 delas. Dessas 7 IPS remanescentes de 2022, em 2023, 5 foram finalizadas, restando apenas 2 delas ainda em andamento até o final deste último ano citado.
58. Já ao longo de 2023, instauraram-se mais 11 IPS, tendo sido arquivadas 6(seis) delas, mantendo-se ainda 5 (cinco) em curso.
59. Assim, ao fim de 2023, existiam 4 ADI e 5 IPS em andamento na Coger/Susep.
60. Destarte, desde o final de 2021 até o final de 2023, foram abertos 54 juízos (32 + 22), conforme se nota mais adiante.
61. Um resumo dos quantitativos das Averiguações Preliminares, consoante o levantamento acima, pode ser sintetizado conforme a seguir:

Quantidade Averiguações Preliminares	Ano de Abertura				Resultado Total até 2022	Resultado Total até 2023
	2020	2021	2022	2023		
<b>Tipo/Situação em 31/12/2023</b>						
<b>TOTAL DE ADI</b>	0	6	11	11	17	28
ANDAMENTO	0	0	0	4	0	4
ARQUIVADO	0	4	6	0	10	10
ARQUIVADO (SOBRESTADO/SUSPENSO)	0	0	1	0	1	1
CONVERTIDO EM IPS	0	2	4	7	6	13
<b>TOTAL DE IPS</b>	5	3	7	11	15	26
ANDAMENTO	1	1	5	5	7	12
ARQUIVADO	2	1	2	6	5	11
ARQUIVADO (SOBRESTADO/SUSPENSO)	1	1	0	0	2	2
PROPOSTA/INSTAURAÇÃO DE PAD	1	0	0	0	1	1
<b>TOTAL DE AVERIGUAÇÕES</b>	5	9	18	22	32	54

62. Na tabela acima, considera-se como "**Ano de Abertura**" o ano em que o processo foi efetivamente instaurado no Sistema SEI.

#### ATIVIDADES DE DESTAQUES

63. Destaca-se, ao final de 2023, a partir do Juízo original 3.768 e do subsequente juízo 31.135, fora realizada a Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente (aposentado), tendo sido publicada a Portaria da Comissão Processante (Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023), sendo que esta Comissão passa a ser supervisionada pela unidade de corregedoria.
64. Das atividades da Coger em 2023, destacam-se, ainda, a atuação por meio de projetos, em relação aos seus eixos:
65. No que concerne ao primeiro eixo de atuação, a mais tradicional e mais difundida, decorrente do disposto na Lei nº 8.112/90 – referentes a procedimentos correccionais abertos, relativos (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS), tem se trabalho bastante na avaliação dos juízos de admissibilidade. Reitere-se, que para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, diferentemente do que realizado no passado (não muito distante – 10 anos), há um longo caminho de apuração, que perpassa antes por dois juízos de admissibilidade, conforme exposto acima (ADI e IPS), justamente mirando uma maior segurança da apuração e diminuição de custos para a Administração Pública.
66. Ressalte-se que o principal PROJETO, referente a esse eixo, em andamento, na COGER, nesta linha de atuação, é justamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade, a partir do Modelo de Maturidade - MM padrão, exigido pelo Órgão Central de Corregedoria, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU;
67. Já a segunda linha de atuação desta Coger remete à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA), corolário do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens, apontando para o monitoramento periódico das declarações do IRPF dos agentes públicos da SUSEP. Tal monitoramento e posterior análise das citadas declarações poderá ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado. Deste modo, o objeto precípua da SINPA não é outro senão investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com recursos e disponibilidades informados nas respectivas declarações patrimoniais.
68. Neste eixo então, a principal realização foi ministrar - em conjunto com a Corregedoria da Procuradoria Federal –, de 07/11 a 09/11, na Escola da AGU/RJ, o curso de Alinhamento em Sindicância Patrimonial, que agregou profundos conhecimentos aos servidores desta Coger.
69. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correccionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios em desfavor de Pessoas Jurídicas, ou seja, os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas. Deste modo, a base jurídica do PAR (Processo Administrativo de

Responsabilização) advém da Lei nº 12.846/2013 - LAC que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

70. O principal PROJETO relacionado a essa frente objetiva publicar uma NORMA interna, com auxílio das áreas técnicas, para definirem-se critérios objetivos de encaminhamento das representações que originaram os PAS (Processo Administrativo Sancionador, sob responsabilidade da área de fiscalização) também para a COGER, para apurar, em paralelo e sob a ótica correcional, se houve atos lesivos praticados contra a administração pública. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos !

71. Outros assuntos que merecem destaques, durante o exercício foram:

72. Validação cadastral – No exercício de 2023, também se realizaram diligências realizadas informando servidores refratários da necessidade de realização de validação cadastral. A ação preventiva de COGER, novamente, serviu de suporte para mitigar custo alto que poderia ter sido gerado à Administração Pública Federal (Nota Técnica nº 1679/2022/CGUNE/CRG)

73. Nível de maturidade - com a finalidade de elevar o nível de maturidade da Coger, foram disciplinados alguns processos de trabalho, como o Fluxo de Denúncias e a disseminação de conhecimento na unidade, bem como a criação de página específica no Portal da Susep.

74. O Painel Correição em Dados [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](http://Central.de.Painéis(cgu.gov.br)) - Essa é uma plataforma que reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi planejada com a finalidade de proporcionar transparência total dos dados e indicadores relacionados à atividade correcional, disponibilizando-os não apenas para as unidades correcionais interessadas, mas também para cidadãos, imprensa, unidades correcionais e outros interessados. O painel insere o cidadão comum no centro da fiscalização da atividade correcional, possibilitando que todos acompanhem de perto o andamento dos procedimentos e sanções, os indicadores e métricas relacionadas à atividade correcional.

75. Os dados apresentados nas diferentes áreas do painel têm como fonte os sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, tais como o Sistema e-PAD, Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. Essa confiabilidade das fontes, assegura a integridade e precisão das informações disponibilizadas. Oportuno frisar que em janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) houve uma migração do legado referente aos juízos de admissibilidade do antigo CGU PAD (sistema informatizado correcional antecessor ao e-PAD), o que gera distorções, notadamente, nos tempos médios que possam vir a ser apurados.

76. Cumpre também informar que com a edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1, em 15 DE JUNHO DE 2022, que disciplinou o fluxo de tratamento das denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), estabelecendo-se prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro juízo de admissibilidade preliminar, denominado, no âmbito da Susep, de Análise de Demanda Inicial (ADI), vem no sentido de aprimorar os dados apresentados neste Painel.

77. Aquela iniciativa acima visou a estipular um limite máximo para que os juízos de admissibilidade, Análise de Demanda Inicial (ADI), não se prolonguem demasiadamente, prestigiando o Princípio da Eficiência. Porém, é cediço que a Autarquia como um todo e esta unidade correcional em particular sofrem atualmente de extrema carência de recursos humanos, o que, decerto, impacta nos prazos de análise e decisão dos procedimentos investigativos e disciplinares, conforme já pontuamos na seção Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima.

78. Destarte, ajustes no site, visando melhorar as informações das ações de Correição e das Instruções Normativas publicadas, também foram realizadas, passando a estarem consolidadas na página: [Corregedoria — SUSEP - Superintendência de Seguros Privados \(www.gov.br\): \https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1](https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1)

**III - AVERIGUAÇÕES PRELIMINARES INSTAURADAS CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS DE 2023 (JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE - ADI & IPS) - ACUMULADAS 2020**

79. A tabela abaixo lista a situação, ao final de 2023, das **Averiguações Preliminares Instauradas** contra servidores - que tramitaram na COGER durante o ano, referenciadas por **Análise de Demanda Inicial - ADI** e por **Investigação Preliminar Sumária – IPS** conforme exposto, dependendo da fase do Juízo de Admissibilidade em que se encontravam, bem como o código que evidencia o registro no Sistemas da Corregedoria-Geral da União (e-PAD):

Ano de Abertura	Tipo	Processo Originário / Processo Principal SEI	e-PAD	Situação em 31/12/2022	Situação em 31/12/2023
2022	ADI	15414.600865/2022-08 / 15414.608486/2022-58	23.943	ARQUIVADO	Arquivada
2022	ADI	15414.601342/2022-71 / 15414.600735/2022-67	24.656	ARQUIVADO (SOBRESTADO/SUSPENSA)	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS(43.251)
2023	IPS	15414.601342/2022-71/15414.600735/2022-67 15414.625537/2023-97	43.251	N/A	Arquivada
2021	ADI	15414.602096/2020-11 / 15414.602310/2022-92	24.655	CONVERTIDO EM IPS (24.655)- MANTIDO O CÓDIGO	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agente);
2022	IPS	15414.602096/2020-11 / 15414.602310/2022-92	24.655	ANDAMENTO	Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)
2022	ADI	15414.603194/2022-29 / 15414.611713/2022-22	28.535	ARQUIVADO	Arquivada
2020	IPS	15414.603454/2017-07	3.283	ARQUIVADO	Arquivada
2022	ADI	15414.605330/2022-15	23.912	CONVERTIDO EM IPS	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (31.216)

2022	IPS	15414.605330/2022-15	31.216	ANDAMENTO	Arquivada na Coger/SUSEP, em 17/02/2023. Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)
2022	ADI	15414.606691/2018-01	24.670	ARQUIVADO	Arquivada
2020	IPS	15414.607050/2020-80 / 15414.604922/2021-39	3.462	ARQUIVADO (SOBRESTADO/SUSPENSO)	Arquivada na SUSEP. Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes - CRG/ CGU)
2021	IPS	15414.609978/2021-80	17.890	ANDAMENTO	Arquivada, por Incorporação em outro procedimento (gerou o juízo 43.257);
2023	IPS	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	43.257	N/A	Em andamento na Coger/Susep (Apuração Agentes)
2022	ADI	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	23.551	CONVERTIDO EM IPS	IPS em andamento - 30.799
2022	IPS	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	30.799	ANDAMENTO	Em Andamento na Coger/Susep
2023	IPS	15414.611829/2022-61 15414.603580/2023-00	33.511	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2020	IPS	15414.613525/2019-33	4.036	ANDAMENTO	Arquivada
2021	ADI	15414.614035/2021-79	24.673	ARQUIVADO	Arquivada
2022	ADI	15414.614936/2017-84	24.671	ARQUIVADO	Arquivada
2021	IPS	15414.614994/2021-94	9.921	ARQUIVADO	Arquivada
2020	IPS	15414.615291/2020-01	3.307	ARQUIVADO	Arquivada
2022	ADI	15414.615771/2022-25 / 15414.623710/2022-31	25.516	ARQUIVADO	Arquivada
2022	ADI	15414.628234/2022-45	29.539	CONVERTIDO EM IPS	Arquivada, em 12/05/2023.
2022	IPS	15414.628234/2022-45	31.099	ANDAMENTO	Arquivada, em 12/05/2023
2022	ADI	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	29.401	CONVERTIDO EM IPS	Arquivada, em 19/06/2023.
2022	IPS	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	31.238	ANDAMENTO	Arquivada, em 19/06/2023.
2020	IPS	15414.632943/2019-20 / 15414.606016/2019-54	3.768 / 31.135	PROPOSTA DE PAD	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023.
2022	ADI	15414.636610/2021-94	20.582	ARQUIVADO	Arquivada
2021	ADI	15414.638654/2021-59 / 15414.602595/2022-61	20.457	ARQUIVADO	Arquivada
2022	IPS	15414.638654/2021-59 / 15414.602595/2022-61	20.457	ARQUIVADO	Arquivada.
2021	IPS	15414.648348/2021-21	16.544	ARQUIVADO (SUSPENSO) Aguardava-se ADI original - 33.765 IPS 42.673	Arquivada, em em 09/01/2024.
2021	ADI	15414.651496/2021-22 / 15414.603234/2022-32	20.327	CONVERTIDO EM IPS	Mantida 20.327
2022	IPS	15414.651496/2021-22 / 15414.603234/2022-32	20.327	ARQUIVADO	Arquivada

2021	ADI	15414.651498/2021-11 / 15414.652169/2021-98	24.652	ARQUIVADO	Arquivada
2021	ADI	15414626209/2021-46	22.701	ARQUIVADO	Arquivada
2023	ADI	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	Juízo 53.288	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2023	ADI	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	Juízo 52.905	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2023	ADI	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	Juízo 52.690	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2023	ADI	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	Juízo 52.404	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2023	ADI	15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61	Juízo 33.765	N/A	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (42.673)
2023	IPS	15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61	Juízo 42.673	N/A	Arquivada
2023	ADI	15414.603460/2023-02 15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11	Juízo 34.762	N/A	Finalizada, pela conversão e instauração de uma IPS (43.232) e outra ADI (42.403) convertida na IPS (43.232)
2023	IPS	15414.603460/2023-02 15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11	Juízo 43.232	N/A	Arquivada
2023	ADI	15414.606288/2023-31 15414.623852/2023-80	Juízo 42.403	N/A	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (53.181)
2023	IPS	15414.606288/2023-31 15414.623852/2023-80	Juízo 53.181	N/A	Arquivada
2023	ADI	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Juízo 41.227	N/A	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (49.741)
2023	IPS	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	Juízo 49.741	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2023	ADI	15414.632106/2023-87 15414.617747/2023-10	Juízo 42.406	N/A	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (49.793)
2023	IPS	15414.632106/2023-87 15414.617747/2023-10	Juízo 49.793	N/A	Arquivada
2023	ADI	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Juízo 48.376	N/A	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (53.281)
2023	IPS	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	Juízo 53.281	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2023	ADI	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	Juízo 52.371	N/A	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (53.719)
2023	IPS	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	Juízo 53.719	N/A	Em Andamento na Coger/Susep
2023	IPS	15414.600865/2022-08 15414.608486/2022-58 15414.639060/2022-46 15414.609246/2023-51	Juízo 35.536	N/A	Arquivada

80. Um resumo dos quantitativos das Averiguações Preliminares, consoante o levantamento acima, pode ser sintetizado conforme a seguir:

Quantidade Averiguações Preliminares	Ano de Abertura				Resultado Total até 2022	Resultado Total até 2023
	Tipo/Situação em 31/12/2022	2020	2021	2022		
<b>TOTAL DE ADI</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>28</b>
EM ANDAMENTO	0	0	0	4	0	4
ARQUIVADAS	0	4	6	0	10	10
ARQUIVADAS (SOBRESTADO/SUSPENSO)	0	0	1	0	1	1
CONVERTIDO EM IPS	0	2	4	7	6	13
<b>TOTAL DE IPS</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>26</b>
ANDAMENTO	1	1	5	5	7	12
ARQUIVADO	2	1	2	6	5	11
ARQUIVADO (SOBRESTADO/SUSPENSO)	1	1	0	0	2	2
PROPOSTA DE PAD	1	0	0	0	1	-
INSTAURAÇÃO DE PAD	0	0	0	1	0	1
<b>TOTAL DE AVERIGUAÇÕES</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>22</b>	<b>32</b>	<b>54</b>

\* Proposta de PAD feita em 2022 foi acatada pelo Corregedor-Geral, tendo sido instaurada a comissão processante em 2023.

81. Na tabela acima, considera-se como "Ano de Abertura" o ano em que o processo foi efetivamente instaurado no Sistema SEI.

#### IV - AVERIGUAÇÕES INSTAURADAS EM FACE DE PESSOAS JURÍDICAS E PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INSTAURADOS

82. A IPS (juízo 17.890) que investigara tanto agentes públicos quanto pessoas jurídicas, redundou em um Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em desfavor de PJ, apurado pela CGU - Comissão de PAR, sob o nº 00190.105510/2022-04 - (Portaria nº 1.287, de 29/06/2022) restou arquivado. Quanto à conduta de agentes públicos, encontra-se em curso na COGER/SUSEP, noutra IPS distinta (juízo 43.257).

83. A IPS (juízo 24.655) que investigara tanto agentes públicos quanto pessoas jurídicas, redundou em um Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em desfavor de PJ, vem sendo conduzido pela CGU - Comissão de PAR, sob o nº 00190.105969/2023-81 - (Portaria nº 2.123, de 05/06/2023), está atualmente em andamento. Em relação aos agentes públicos, encontra-se em curso na COGER/SUSEP.

84. A IPS (juízo 31.216) que investigara tanto agentes públicos quanto pessoas jurídicas, encontra-se em Análise na CGU quanto à instauração (ou não) de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR. Quanto à conduta de agentes públicos, encontra-se em curso na COGER/SUSEP.

85. Já a IPS (juízo 49.741) e a ADI (juízo 53.288), estão em apuração na na COGER/SUSEP, apenas em desfavor de Pessoas Jurídicas, haja vista que a representação se originou da própria área de fiscalização da SUSEP.

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Original - Processo Principal SEI	Status (31/12/2022)	Status (31/12/2023)
Juízo 17.890	15414.609978/2021-80 / 15414.601533/2020-71	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento, com incorporação em outro procedimento correlacional (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 / 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo ADI original - 23912 / Juízo IPS em andamento - 31216	15414.605330/2022-15 / 15414.615394/2022-24	Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo ADI original - 41.227/ Juízo IPS em andamento - 49741	15414.617952/2023-77/15414.620896/2023-58	N/A	Em andamento na COGER/SUSEP
Juízo ADI original - 53.288	15414.652577/2023-10/15414.644389/2023-18	N/A	Em andamento na COGER/SUSEP

#### V - SINDICÂNCIAS DISCIPLINARES INVESTIGATIVAS INSTAURADAS CONTRA SERVIDORES; PROCESSOS ACUSATÓRIOS INSTAURADOS CONTRA S

86. No que se refere a esse último tópico, cabe destacar o status de uma das Averiguações Preliminares Instauradas, cujo encaminhamento ao final de 2023, a partir do o Juízo original 3.768 e do subsequente juízo 31.135, ensejou a Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente (aposentado), tendo sido publicada a Portaria da Comissão Processante (Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023), sendo que esta Comissão passa a ser supervisionada pela unidade de corregedoria.

87. Outro assunto desse Tópico, que ainda merece ser repisado: trata-se de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, de forma inédita pela Autarquia, nos autos do Processo SEI 15414.602390/2021-03 – e-PAD (3458), apesar de celebrado em 2021. O acompanhamento no exercício de 2022 se deveu pela necessidade de monitorar o exaurimento do referido TAC, dado o seu adimplemento e o decurso do prazo de vigência, sendo que os autos foram encaminhados à área responsável, no sentido de ser comunicada a respeito do cumprimento deste acordo, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, conforme estabelece a PORTARIA NORMATIVA CGU nº 27/2020, da Corregedoria-Geral da União.

88. No exercício de 2023, a saber:

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

89. De acordo com a norma acima citada, o assunto merece monitoramento dado que vige restrição à celebração de novo TAC com o servidor, conforme dispõe o art. 2º:

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

(...)

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento;

(...)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 31/01/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Analista Técnico da SUSEP, em 01/02/2024, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1872680** e o código CRC **0E6E6A09**.